



DECRETO N° 4.772, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre autorização e regulamentação para o evento "TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA - CARNAVAL 2026" e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do evento "TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA - CARNAVAL 2026" do dia 13 até 17 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.930, de 26 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.991, de 08 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.537, de 09 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.710, de 12 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 86 e no art. 120, ambos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O "TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA - CARNAVAL 2026", evento de iniciativa do Município de São Bento do Sapucaí, será realizado do dia 13 de fevereiro até 17 de fevereiro de 2026, e ocorrerá dentro da Zona de Restrição - ZR que está delimitada no ANEXO-I do presente Decreto.

Art. 2º. Os horários de realização do evento serão:

I – Dia 13 de fevereiro de 2026: das 15h00min às 00h00min;

II – Dias: 14/02, 15/02, 16/02 e 17/02/2026: das 13h00min às 01h00min do dia seguinte;

Parágrafo Único: Visando a garantia da ordem e a integridade do público durante o processo de dispersão, caberá a municipalidade garantir os serviços de segurança privada até as 03h00min, para os dias em que o evento se encerra à 01h00min, ou até as 02h00min para o dia 13 de fevereiro.

Art. 3º. A organização das festividades do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único. A Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico poderá solicitar o apoio das demais Secretarias Municipais, sempre que se fizer necessário para a adequada realização do evento.

CAPÍTULO II – DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 4º. Fica autorizado o uso a título precário e oneroso, de espaços do logradouro público na Rua Cândido José da Silva, trecho entre a esquina da Av. Conselheiro Rodrigues Alves, com a esquina da Av. Dr. Rubião Júnior, para fins de instalação de comércio do gênero alimentício para compor a Praça de Alimentação durante as



festividades do evento "TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA - CARNAVAL 2026".

Art. 5º. A permissão de uso dos logradouros públicos se dará por 05 (cinco) dias: 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026.

Art. 6º. Os interessados em participar da Praça de Alimentação do evento deverão se inscrever previamente junto à Secretaria da Fazenda, nos períodos:

I – Dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2026: Exclusivo para vendedores ambulantes inscritos no CNPJ com endereço em São Bento do Sapucaí, e que tenham firma aberta no exercício anterior a realização do evento, e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

II – Dia 05 de fevereiro de 2026: Em caso de vagas remanescentes, será aberta a possibilidade de inscrição para estabelecimentos comerciais que possuam CNPJ registrado neste município ou nos demais, desde que devidamente regularizados junto à Secretaria da Fazenda Municipal, e de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 1.930/2018, sem prejuízo de outros requisitos legalmente estabelecidos.

§ 1º. O número de estabelecimentos no evento será limitado ao espaço disponível para instalação.

§ 2º. No caso do número de interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados estabelecimentos pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento (data e horário) do preço público referente à autorização de uso previsto no Artigo 10 deste Decreto.

§ 3º. A disposição dos estabelecimentos no local do evento será definida através de sorteio, realizado pela Divisão de Fiscalização de Obras e Postura, da Secretaria da Fazenda, no dia 09 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) às 09h00min, no local de instalação.

Art. 7º. Os estabelecimentos deverão iniciar as instalações a partir das 18h00 do dia 12 de fevereiro de 2026 (quinta-feira) e deverão concluir-las até as 13h00 do dia seguinte, 13 de fevereiro de 2026 (sexta-feira), para inspeção do Corpo de Bombeiros.



Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais permissionários dos espaços públicos deverão proceder à desocupação até as 12h00 do dia 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira), a fim de possibilitar a execução dos serviços de limpeza e lavagem dos logradouros públicos.

Art. 9º. O horário permitido para funcionamento da **Praça de Alimentação** será:

I – Dia 13 de fevereiro de 2026: das 15h00min às 02h00min do dia 14/02/2026;

II – Dias: 14/02, 15/02, 16/02 e 17/02/2026: das 13h00min às 02h00min do dia seguinte;

Parágrafo Único. Fica determinado o fechamento do comércio fixo, ambulantes e de exposição, impreterivelmente, às 02h00min.

Art. 10. Em conformidade com a Lei nº 2.537/2025, fica instituído o Preço Público devido pela ocupação de vias e logradouros públicos durante o período estabelecido neste Decreto. O valor correspondente será apurado conforme a tabela de coeficientes de impacto prevista no art. 2º do Decreto nº 4.710/2025, aplicando-se, para o presente caso, o Nível de Impacto IV, definido nos termos da referida norma.

Fórmula de Cálculo

O valor devido será obtido pela seguinte fórmula:

$$V = Ci \times UFESP \times ML \times (1 - D)$$

Onde:

- **V** = Valor total a pagar
- **Ci** = Coeficiente de Impacto igual a 18, considerando o Nível de Impacto IV
- **UFESP** = Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, fixada para dezembro de 2025 em R\$ 38,42
- **ML** = Metro Linear da área efetivamente ocupada pelo permissionário
- **D** = Desconto aplicável





SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

§ 1º. O cálculo do preço público considerará o tamanho máximo de 2,00 (dois) metros por carrinho de pipoca ou algodão-doce, e a profundidade máxima de 3,00 (três) metros para os demais estabelecimentos.

§ 2º. Para os pagamentos com vencimento até 05/02/2026, serão concedidos descontos de 70% (setenta por cento) para trailers e barracas com profundidade máxima de 3,00 (três) metros, e de 85% (oitenta e cinco por cento) para carrinhos de pipoca e algodão-doce, com tamanho máximo de 02 (dois) metros.

§ 3º. Para fins de apuração da metragem, os engates de reboques e/ou trailers serão considerados parte integrante da estrutura principal, gerando cobrança pela área total efetivamente ocupada.

§ 4º. O pagamento do Preço Público será calculado considerando uma metragem mínima de 1 (um) metro linear por unidade comercial.

§ 5º. O pagamento referente à ocupação deverá ser realizado exclusivamente via boleto bancário, até a data de vencimento fixada em **05/02/2026**, por meio das redes bancárias devidamente autorizadas.

§ 6º. As organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos, desde que efetivamente inscritos, estão isentos do preço público estabelecido neste artigo, em observância à Lei Municipal nº 2.537/2025.

§ 7º. Caso o pagamento não seja efetuado até a data limite estabelecida no § 5º, ficará vedada a instalação do estabelecimento nas dependências dos locais previstos neste decreto.

§ 8º. Em caso de desistência da instalação do estabelecimento de comércio eventual após o início do evento, não haverá restituição dos valores pagos, admitindo-se excepcionalmente, a disciplina do § 2º do art. 5º do Decreto nº 4.710/2025.

§ 9º. Havendo disponibilidade de vagas ou espaços após os prazos estabelecidos neste Decreto, poderão ser admitidas novas autorizações para instalação de comércios ambulantes e/ou expositores, mediante solicitação e observada a ordem de inscrição, condicionadas ao pagamento do preço público estipulado neste artigo sem descontos.





§ 10º. O boleto referido no parágrafo anterior deverá ser quitado no prazo máximo de 01 (um) dia após sua emissão pela Secretaria da Fazenda Municipal, responsável por definir o local a ser ocupado e expedir a respectiva autorização, sob pena de perda da vaga disponibilizada.

Art. 11. Nos termos do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, o fornecimento de energia elétrica será tarifado em conformidade com o disposto na Lei nº 2.537/2025, regulamentado pelo § 2º do art. 6º do Decreto nº 4.710/2025, o pagamento será devido a título de ressarcimento das despesas suportadas pelo Município, não se configurando receita própria da Administração, mas sim ressarcimento ao erário, a saber:

I - O valor correspondente deverá ser recolhido pelo permissionário, após emissão da respectiva guia de pagamento, até o dia 05 de fevereiro de 2026, nas redes bancárias autorizadas.

II - Para fins de cálculo da tarifa de energia elétrica, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

§ 1º. Impacto I/IV – Baixo Consumo: fator de 0,82 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), aplicável a carrinhos de pipoca, cachorro-quente, algodão-doce e similares, com metragem de até 2 (dois) metros lineares.

§ 2º. Impacto I/IV – Alto Consumo: fator de 3,25 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 124,87 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), aplicável a barracas, trailers ou reboques de alimentação que utilizem equipamentos elétricos ou eletrônicos, tais como refrigeração, fritadeiras, estufas elétricas, serpentinas, microondas e similares, com profundidade máxima de 3 metros.

§ 3º. Ficam isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica as organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos, devidamente inscritos junto à Administração Pública Municipal, atendidas as demais normas deste Decreto.

Art. 12. Para atender ao disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013, fica expressamente vedado:



I – a sublocação, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, do espaço público autorizado para instalação de atividades comerciais, uma vez que a autorização para o exercício do comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º. A autorização concedida ao permissionário limita-se, de forma exclusiva, à instalação e funcionamento da unidade comercial devidamente licenciada, restrita ao espaço destinado à sua própria estrutura.

§ 2º. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a ocupação de área excedente àquela originalmente autorizada, tampouco a utilização do espaço por terceiros não vinculados à autorização/permissão concedida.

§ 3º. A vedação prevista neste artigo abrange, em especial, a instalação de tendas, quiosques ou estruturas similares destinadas à venda de produtos alimentícios não licenciados/autorizados ou que não pertençam ao estabelecimento inscrito nos termos deste decreto.

§ 4º. A autorização de uso do espaço público será concedida ao permissionário exclusivamente para instalação de estrutura destinada à sua atividade comercial, limitado à área estritamente necessária para sua acomodação.

§ 5º. É vedada a reserva, aquisição, ocupação ou utilização de áreas que ultrapassem o limite físico das estruturas autorizadas (trailer, contêiner, barraca ou similares), ressalvados apenas os espaços indispensáveis à abertura de portas e aqueles destinados ao atendimento direto ao público, desde que previamente requeridos, declarados pelo interessado e expressamente previstos na autorização.

§ 6º. Além das áreas mencionadas no parágrafo anterior, deverá ser mantido espaço mínimo de separação entre uma estrutura e outra, definido pela Divisão de Fiscalização, como medida de segurança, organização e circulação.

§ 7º. Cada autorização corresponderá a uma única estrutura, não sendo permitida a soma ou ampliação de áreas além da metragem compatível com o estabelecimento licenciado.



§ 8º. O descumprimento das disposições deste artigo implicará na imediata revogação da autorização concedida, sem prejuízo das sanções administrativas e tributárias cabíveis.

Art. 13. Fica autorizada, na Praça de Alimentação, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas exclusivamente do tipo cerveja, chopp e batidas, desde que servidas unicamente em copos descartáveis confeccionados em papel e seus derivados ou em material plástico ou similar biodegradável, vedada a utilização de quaisquer recipientes rígidos que possam representar risco à integridade física dos participantes.

§ 1º. É proibida a venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebidas alcoólicas acondicionadas em garrafas, copos ou quaisquer outros vasilhames de vidro, bem como em latas metálicas, no interior da Praça de Alimentação, em consonância com a legislação estadual de segurança pública aplicável aos eventos com aglomeração de público.

§ 2º. É vedada a comercialização de qualquer outro tipo de bebida alcoólica que não aquelas indicadas no caput deste artigo, os quais não poderão ser oferecidos, fornecidos ou consumidos na área do evento.

§ 3º. As bebidas alcoólicas somente poderão ser servidas ao consumidor já devidamente transferidas para os recipientes previstos no caput, sendo proibido o fornecimento direto de embalagens originais de vidro ou lata ao público.

§ 4º. É terminantemente proibida a venda, oferta, fornecimento ou entrega, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes, devendo os comerciantes fixar, em local visível, aviso contendo tal proibição.

Art. 14. O permissionário autorizado a se estabelecer na Praça de Alimentação do evento "TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA - CARNAVAL 2026" deverá observar as seguintes regras:

I - Só poderão ser utilizadas lâmpadas do tipo econômicas, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

II - Todos os comércios deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático, de no mínimo 15 amperes por fase positiva.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

III – Todos os comércios deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg e luz de emergência.

IV – Os comércios que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 kg) deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

V – É vedado o uso de botijão de gás de 2 kg (sem válvula de segurança).

VI – Não é permitida a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento público.

VII – É proibida a venda e o consumo de bebidas em copos ou vasilhames de vidro, bem como em latas, devendo a comercialização ocorrer exclusivamente quando o líquido originalmente acondicionado em vasilhames de vidro ou em latas for servido em copos plásticos e/ou materiais similares biodegradáveis, em conformidade com o disposto no art. 12 deste Decreto.

VIII – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

IX – Deverá ser fixado, em local visível, cartaz em tamanho A4 na cor branca, contendo, na cor preta, o nome da empresa e o CNPJ.

X – É vedada a instalação improvisada de barracas, com o uso de lonas, plásticos, taquaras, madeiras ou tendas/barracas de praia.

XI – No interior do comércio só poderão permanecer as pessoas que estejam trabalhando e com o uso de vestimenta adequada, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária Municipal.

XII – É terminantemente proibida a comercialização de cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo ou quaisquer produtos similares em todos os estabelecimentos de comércio ambulante destinados à Praça de Alimentação.

XIII – Todo estabelecimento deverá possuir, no mínimo, um cesto de lixo ou tambor com capacidade mínima de 50 (cinquenta) litros, ficando o empresário/permissionário responsável por sua limpeza, conservação e esvaziamento sempre que necessário, de modo a impedir o transbordamento e a disposição inadequada



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

de resíduos, sem prejuízo do esvaziamento diário mesmo antes do término das atividades, sendo a coleta posterior realizada pela Secretaria Municipal competente.

XIV – É vedada a utilização de quaisquer outras áreas estranhas àquela objeto da Permissão de Uso outorgada ao permissionário.

XV – Deverá ser mantida excelente higiene e limpeza de todos os equipamentos e da área autorizada, conforme exigências de ordem higiênico-sanitária aplicáveis, cujo descumprimento, sujeitará o responsável às medidas cabíveis.

Art. 15. É vedada, durante o período carnavalesco, a colocação de mesas, cadeiras ou objetos similares nos logradouros públicos situados à frente, aos fundos ou às laterais das áreas destinadas à instalação de tendas, trailers, barracas e congêneres da Praça de Alimentação, bem como no lado externo de demais estabelecimentos comerciais e nos imóveis particulares localizados na Zona de Restrição, em atendimento ao art. 10 da Lei nº 1.930/2018.

Art. 16. A não observação das disposições contidas nos artigos anteriores deste capítulo, importará ao infrator multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 17. Em observância ao disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 1.930, de 26 de janeiro de 2018, fica sob responsabilidade dos estabelecimentos comerciais fixos e dos permissionários de comércio ambulante localizados na Zona de Restrição – ZR a contratação de seguranças particulares destinados à salvaguarda de seus respectivos estabelecimentos, no período compreendido entre as 23h00min e as 03h00min do dia seguinte, durante os dias de realização do evento “TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA – CARNAVAL 2026”, em caráter complementar à atuação das forças de segurança pública.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais fixos e os permissionários de comércio ambulante deverão apresentar, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do início do evento, a relação nominal dos seguranças particulares contratados, contendo nome completo, número do RG e do CPF, bem como declaração de que observarão as normas de vestimenta e identificação estabelecidas pela Administração Municipal e pelos órgãos de segurança pública competentes.

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais fixos e os permissionários de comércio ambulante poderão, de forma conjunta, promover a contratação unificada de equipe de segurança particular para a respectiva área de atuação, desde que a equipe seja composta por, no mínimo, 10 (dez) seguranças, mantida, em qualquer caso, a



responsabilidade individual de cada estabelecimento pela guarda de seu patrimônio e pelo cumprimento das exigências deste artigo.

§ 3º. A contratação de seguranças particulares na forma deste artigo não afasta nem substitui o dever do Município de adotar as medidas necessárias à preservação da ordem pública e da segurança dos foliões, tampouco a atuação das forças de segurança estaduais, limitando-se a complementar a proteção patrimonial dos estabelecimentos.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA

Art. 18. Todos os permissionários obrigam-se a cumprir a legislação ambiental vigente, em especial no que concerne a:

I – Gestão adequada de resíduos alimentares e não alimentares, com destinação conforme normas de limpeza urbana e resíduos, entre as quais a prevista no inciso XIII, do art. 13 deste Decreto;

II – Prevenção de vazamento, derramamento ou infiltração de óleos, graxas, produtos de limpeza ou outros resíduos líquidos nas vias públicas, sendo o permissionário responsável pela imediata limpeza e reparação de danos causados;

III – Conformidade com as normas de Vigilância Sanitária para manipulação, armazenamento e preparo de alimentos;

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo acarretará ao permissionário, conforme a gravidade da infração, a revogação da autorização, a aplicação de multas administrativas e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes, tais como a Vigilância Sanitária, o Procon, a Fiscalização Municipal e a Atividade Delegada, nos limites de suas atribuições legais.



CAPÍTULO IV –

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE SOM, CIRCULAÇÃO E COMPORTAMENTO

Art. 19. Fica terminantemente proibida a instalação de comércio ambulante fora da área definida neste Decreto.

§ 1º. É igualmente vedado o exercício de quaisquer atividades comerciais em imóveis residenciais ou comerciais, bem como em recuos ou garagens, sem a devida inscrição e autorização da Administração Pública Municipal.

Art. 20. Fica permitida a entrada de veículos destinados à carga e descarga de mercadorias e bens a serem utilizados pelo comércio fixo, ambulante e pelos expositores instalados no local do evento, exclusivamente no horário compreendido entre 06h00min e 12h30min de cada dia de realização do evento.

§ 1º. Após o horário estabelecido no caput, fica terminantemente proibida a entrada de qualquer veículo para essa finalidade.

§ 2º. Excetuam-se da vedação prevista neste artigo apenas o trânsito e o estacionamento de veículos de moradores locais para acesso às suas respectivas residências, condicionados à prévia autorização da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, a qual expedirá credencial ou documento equivalente específico.

§ 3º. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela segurança, bem como por eventuais danos ou ocorrências envolvendo os veículos autorizados a acessar os logradouros públicos referidos neste Decreto.

§ 4º. Os logradouros públicos mencionados poderão ser interditados previamente para a montagem da estrutura necessária à realização do evento.

§ 5º. Fica o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana autorizado a sinalizar e interditar a Zona de Restrição – ZR e as vias adjacentes, podendo, para tanto, realizar interdições totais ou parciais, bem como estabelecer sentidos de direção



específicos, em dias e horários necessários à segurança dos transeuntes, dos veículos e à execução do evento.

§ 6º. Os condutores de veículos que adentrarem na Zona de Restrição – ZR sem a devida autorização serão autuados com multa administrativa no valor de 10 (dez) UFESPs, podendo, ainda, ter o veículo guinchado do local em caso de recusa em retirá-lo imediatamente, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

Art. 21. Fica terminantemente proibido, na Zona de Restrição – ZR, durante o período do “TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA - CARNAVAL 2026”, o porte, a comercialização e o consumo de bebidas acondicionadas em garrafas, copos ou quaisquer outros vasilhames de vidro, bem como em latas metálicas, em consonância com a legislação estadual de segurança pública, entre as quais a Resolução SSP-122/1985 aplicável aos eventos com aglomeração de público.

I – É vedado o uso de som mecânico ou ao vivo, no interior ou exterior dos estabelecimentos comerciais e expositores da Praça de Alimentação, ressalvadas as atividades autorizadas pela Administração Municipal, nos termos deste Decreto.

II – Fica proibido o acesso e a permanência de pessoas na área de realização do evento portando “coolers”, caixas térmicas, isopores ou recipientes similares contendo bebidas em garrafas de vidro ou em latas metálicas, bem como aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos.

III – Fica vedada a circulação, guarda ou exposição, nos estabelecimentos localizados na Zona de Restrição – ZR, de garrafas de vidro, copos de vidro ou similares e de latas metálicas para consumo de bebidas pelo público, devendo toda bebida destinada ao consumo ser previamente transferida para copos descartáveis, em conformidade com o art. 12 deste Decreto.

IV – É proibida, na Zona de Restrição – ZR, a permanência ou circulação de animais de grande porte, bicicletas, skates, patins, patinetes e similares, sujeitando-se o infrator à apreensão do objeto e/ou animal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 1º. Após às 22h00min, horário previsto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 1.930/2018, nenhum comércio situado fora da Zona de Restrição – ZR poderá utilizar som ao vivo ou mecânico voltado para a via pública, excetuados bares, restaurantes





SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

e congêneres que promovam apenas som ambiente em áreas internas, observados os limites de ruído da legislação aplicável.

§ 2º. A inobservância das disposições deste artigo importará ao infrator multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFESPs, apreensão do objeto/mercadoria e, em caso de reincidência, suspensão do alvará de licença para funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 3º. Nos casos de animais de grande porte, o responsável poderá ser multado, devendo proceder à imediata retirada do animal da Zona de Restrição – ZR, sob pena de adoção de medidas administrativas adicionais pela Municipalidade.

Art. 22. Fica terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo nas vias e logradouros públicos, em todo o município, por qualquer pessoa particular, no período do "TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA - CARNAVAL 2026".

Parágrafo Único. Durante o período do "TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA - CARNAVAL 2026", em todo o município, com exceção do som reproduzido pelos "blocos de carnaval" autorizados e da escola de samba, é proibida a execução de som produzido em veículos de pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.049 de 10 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 62.472 de 16 de fevereiro de 2017, estando o infrator sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 23. É proibido o uso da via pública para a satisfação de necessidades fisiológicas ou para a prática de atos obscenos.

§ 1º. O infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 30 (trinta) UFESPs.

§ 2º. A penalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis nos demais âmbitos administrativo, civil ou penal.

Art. 24. Todo o material apreendido pela Divisão de Fiscalização de Obras e Postura será armazenado na Secretaria da Fazenda, ou em outro local destinado para esse fim, e ficará disponível para retirada a partir do primeiro dia útil subsequente ao



término do evento "TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA – CARNAVAL 2026".

§ 1º. O material permanecerá armazenado até o dia 18 de março de 2026.

§ 2º. O material que não for retirado no prazo estabelecido neste artigo será destinado ao descarte, doação ou transferência ao Fundo Social de Solidariedade do Município, conforme sua finalidade e utilidade.

Art. 25. A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de Polícia Administrativa de sua competência, quanto à ordem, a moralidade, a segurança, a preservação do Meio Ambiente e o bem-estar social e coletivo, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar, inclusive por meio da Atividade Delegada.

Art. 26. Fica a Secretaria da Fazenda, através da Divisão de Fiscalização de Obras e Postura, responsável pela coordenação e fiscalização das disposições constantes deste Decreto, podendo para tanto, utilizar-se da Atividade Delegada.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Fica deslocado, temporariamente, o ponto de Táxi denominado Estância, situado na Rua Cândido José da Silva, nº 248, Centro, para a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, na área destinada a estacionamento público, nas proximidades do nº 273, nesta cidade, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de montagem, realização e desmontagem do evento.

§ 1º. Compete ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana realizar os estudos técnicos necessários à viabilidade da alteração, adotar as providências administrativas e operacionais para sua efetiva implantação, assegurar a adequada sinalização do novo local com visibilidade e acessibilidade aos usuários e comunicar formalmente os permissionários do serviço de táxi acerca da mudança.





SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

§ 2º. O deslocamento ora determinado terá vigência até o dia 18 de fevereiro de 2026, quando o ponto de Táxi Estância deverá retornar ao seu local original na Rua Cândido José da Silva, logo após a desinstalação e a limpeza do logradouro público que serviu para a Praça de Alimentação durante o período do Carnaval 2026.

Art. 28. Excepcionalmente, no domingo, 15 de fevereiro de 2026, a partir das 12h30min, em razão do desfile da *Escola de Samba Mocidade Independente*, a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves será interditada, ficando proibida a parada e o estacionamento de veículos no trecho compreendido entre a interseção com a Rua Pintora Adelaide de Melo até o cruzamento com a Rua Cel. Ferreira Júnior, centro.

§ 1º. Os veículos destinados a carga e descarga, bem como os de moradores situados no trecho mencionado, deverão observar o disposto no artigo 20 deste Decreto.

§ 2º. Concluído o desfile, a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves será reaberta ao trânsito de veículos após decorrido o tempo necessário para a dispersão dos componentes da agremiação e do público presente, observadas a reorganização do fluxo viário as condições de segurança e a continuidade das atividades carnavalescas.

§ 3º. Excetua-se da reabertura do trânsito o trecho correspondente da avenida inserido na zona de restrição em que houver continuidade ou execução de atividades relacionadas ao evento carnavalesco, até a sua efetiva conclusão nos horários indicados no art. 2º deste Decreto.

§ 4º. O Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana realizará os estudos técnicos necessários à viabilidade da medida, adotando as providências administrativas, de segurança viária e operacionais indispensáveis à efetiva implantação, assegurando a adequada sinalização e a orientação aos usuários da via.

Art. 28. Este decreto é constituído pelos seguintes anexos que o integram:

I – Anexo I: Mapas: Fluxo de Trânsito e Zona de Restrição;

II – Anexo II: Requerimento de Inscrição;

III – Anexo III: Minuta Termo de Autorização/Permissão de Uso – Praça de Alimentação.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

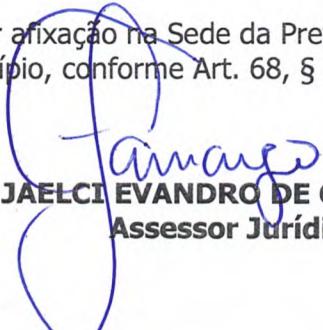
Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 29 de Janeiro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAECLI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucais.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

ANEXO I – MAPAS

CARNAVAL - 2026

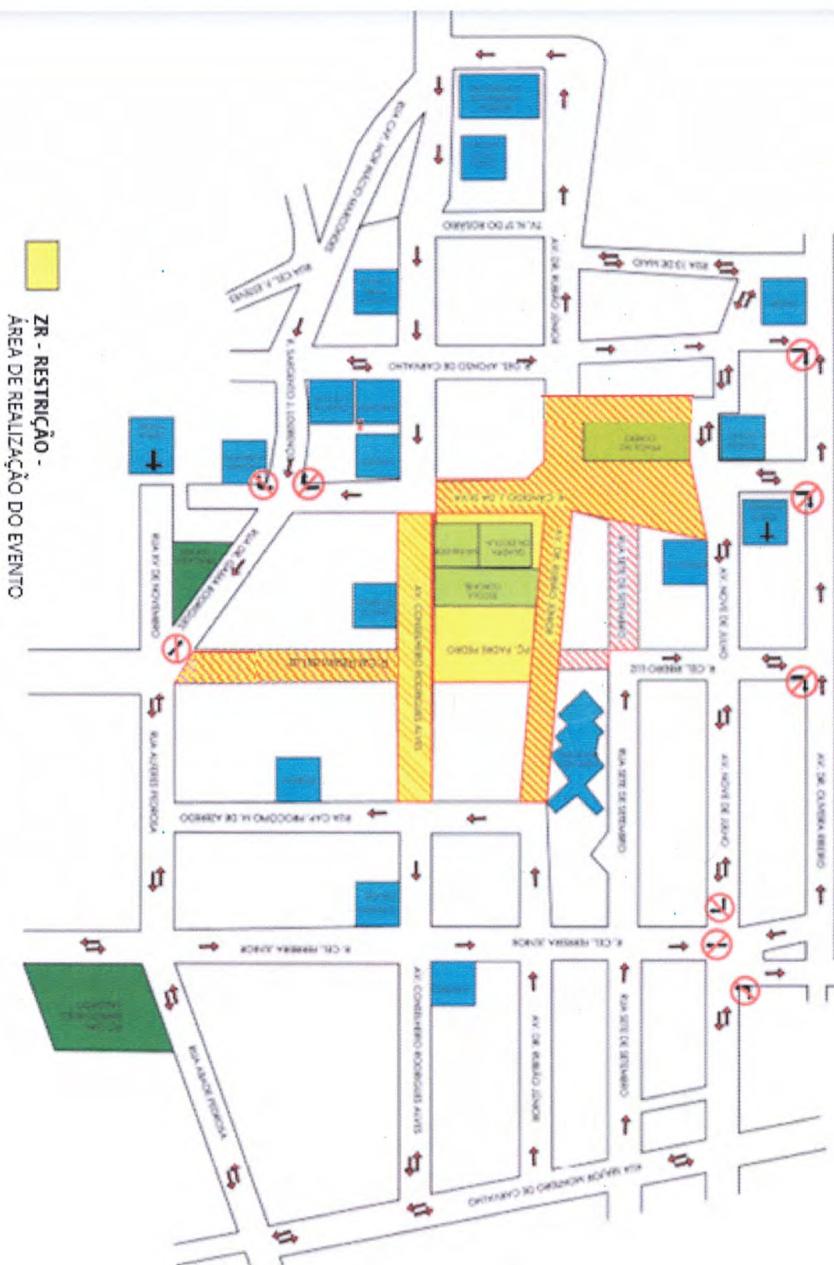
FLUXO DE TRÂNSITO

ZR - ZONA DE RESTRIÇÃO

FLUXO DE TRÂNSITO

ZR - ZONA DE RESTRIÇÃO

ZR - RESTRIÇÃO -
ÁREA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO





SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

ZONA DE RESTRIÇÃO





SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede
na _____, nº _____,
bairro _____, município de _____, Estado de _____,
telefone: _____, celular: _____,
e-mail: _____, por
intermédio de seu representante legal _____
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____
residente e domiciliado(a) na
_____ bairro _____
município de _____, Estado de _____,

Vem apresentar sua inscrição ao Município de São Bento do Sapucaí-SP para participação
no evento "TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA - CARNAVAL
2026", com interesse na:

- () Praça de Alimentação, devendo informar:
• Metragem linear: _____
• Metragem de profundidade: _____
• Tipo de comércio: _____

DECLARA

Estar ciente e de acordo com os termos do Decreto nº 4.772 de 29 de janeiro de 2026,
nomeadamente:

- Aceitação de todas as restrições, vedações e obrigações previstas nos arts. 11 a 20 do Decreto;
- Ciência quanto ao pagamento obrigatório do Preço Público nos prazos e valores estipulados no art. 10 e § do art. 26;
- Conhecimento de que a não observação das disposições implica em multa de 15 UFESPs, suspensão de alvará e fechamento da atividade em caso de reincidência;
- Aceitação da possibilidade de revogação da autorização conforme normas regulamentares;
- Obrigação de cumprimento de todas as normas de higiene, sanitárias, ambientais e de acessibilidade vigentes;
- Ciência de que as bebidas deverão ser servidas exclusivamente em copos plásticos ou materiais biodegradáveis, conforme arts. 12 e 13.

São Bento do Sapucaí, ____ de ____ de 2026. _____ ASSINATURA DO INTERESSADO	PROTOCOLO Nº ____/2026 _____ Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí – SP
--	---





SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

ANEXO III – MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____ /2026

**"TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA –
CARNAVAL 2026"**

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Decreto Municipal nº 4.772/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.195.823/0001-58, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, neste Município, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, casado, advogado,

OUTORGA, pelo presente Termo, à empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Municipal sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, a _____

AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE USO do espaço indicado no Objeto deste Termo, com base no Art. 86, § 4º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 4.772/2026, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº _____ SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº _____, que, entre si, justo e acordado o presente, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, de ÁREA PÚBLICA localizada na Rua Cândido José da Silva, trecho entre a esquina da Av. Conselheiro Rodrigues Alves com a esquina da Av. Dr. Rubião Junior, conforme Decreto Municipal nº 4.772/2026, art. 4º, sendo:

1.1.1. Área de _____ metros lineares, com _____ metros de profundidade, totalizando _____ metros quadrados de área total.

CLÁUSULA 2 – DO RAMO DE COMÉRCIO



2.1. Exploração comercial da área pública objeto desta Permissão de Uso para instalação de comércio ambulante do gênero alimentício na Praça de Alimentação do evento "TEM FOLIA NA MONTANHA – FESTEJO DA FAMÍLIA ZÉ PEREIRA - CARNAVAL 2026".

2.2. Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade integral com o Decreto Municipal nº 4.772/2026.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, em especial as normas municipais de higiene, sanitárias, ambientais, de acessibilidade e de posturas.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Decreto Municipal nº 4.772/2026 e legislação correlata.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito neste Termo e caracterizado no Decreto Municipal nº 4.772/2026, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes, inclusive o cumprimento de exigências da Vigilância Sanitária Municipal de Alimentos.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento autorizado sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter nas instalações toda a documentação referente à área permissionada, à empresa PERMISSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, inclusive prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.



3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento comprovando que os responsáveis pela empresa PERMISSIONÁRIA, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou por entidade de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação da Secretaria Estadual de Educação.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área autorizada/permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária conforme legislação aplicável.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como das autoridades de Vigilância Sanitária e Procon Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no Decreto Municipal nº 4.772/2026 e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará a aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das medidas legais pertinentes, conforme legislação vigente.

3.1.13. A PERMISSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área onde a estrutura comercial será instalada, incluindo limpeza diária e reparação de danos causados por seu uso ou de terceiros dentro do espaço autorizado.

3.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas ambientais, em especial gestão de resíduos, prevenção de derramamentos de óleo e graxas, e conformidade com a legislação municipal de limpeza urbana.

3.2. A PERMISSIONÁRIA deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

3.2.1. Razão Social;

3.2.2. Nome da PERMISSIONÁRIA;

3.2.3. Ramo de Comércio;

3.2.4. CNPJ.



3.3. As áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.

3.4. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é autorizada/permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.6. A PERMISSIONÁRIA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação imediata.

CLÁUSULA 4 – DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, oneroso e intransferível pelo tempo determinado de 05 (cinco) dias, compreendidos entre 13/02, 14/02, 15/02, 16/02 e 17 de fevereiro de 2026, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 4.772/2026.

4.2. Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSIONÁRIA resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente Termo de Permissão de Uso é de R\$ _____ (valor por extenso), sendo esse valor calculado conforme fórmula prevista no art. 10 do Decreto Municipal nº 4.772/2026, aplicando-se os descontos ali previstos (quando aplicável), e deverá ser pago até o dia 05 de fevereiro de 2026 mediante boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda.

5.2. A PERMISSIONÁRIA será responsável pelo recolhimento de:



5.2.1. Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica, conforme art. 26 do Decreto Municipal nº 4.772/2026, vedando-se a bitributação ou duplicidade de cobrança. O valor será apurado segundo os parâmetros de baixo ou alto consumo previstos no referido artigo, a ser recolhido até 05 de fevereiro de 2026, mediante guia de pagamento emitida pela Secretaria da Fazenda, a título de resarcimento ao erário.

5.2.3. Água e demais insumos municipais, quando aplicável, conforme legislação municipal, mediante boletos/guias específicas a serem emitidas pela Secretaria da Fazenda, observando-se a disponibilidade de infraestrutura no local do evento.

5.3. Todos os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente via boleto bancário ou guia de recolhimento emitida pela Secretaria da Fazenda, nas redes bancárias devidamente autorizadas, nos prazos estipulados em cada caso.

CLÁUSULA 6 – DAS PENALIDADES

6.1. No descumprimento de quaisquer disposições do presente Termo de Permissão de Uso e/ou do Decreto Municipal nº 4.772/2026, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á à multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas no Decreto autorizador e legislação municipal pertinente.

6.2. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a PERMISSIONÁRIA a processo administrativo.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as demais penalidades previstas na legislação municipal vigente, conforme competência de cada órgão fiscalizador (Vigilância Sanitária, Procon Municipal, Meio Ambiente, etc.).

CLÁUSULA 7 – DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:

7.1.1. O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;



- 7.1.2.** O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;
- 7.1.3.** O atraso injustificado no início da exploração comercial;
- 7.1.4.** A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.1.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.6.** A decretação de falência da sociedade da PERMISSIONÁRIA;
- 7.1.7.** A dissolução da sociedade PERMISSIONÁRIA;
- 7.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.9.** **A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros**, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis;
- 7.1.10.** Perda das condições de habilitação;
- 7.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PERMISSIONÁRIA e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.12.** A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;
- 7.1.13.** Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PERMITENTE, ficar evidenciada a incapacidade da PERMISSIONÁRIA para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;
- 7.1.14.** Se a PERMISSIONÁRIA transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;



7.1.15. Se a PERMISSIONÁRIA utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;

7.1.16. Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a PERMISSIONÁRIA a imediata substituição dos mesmos;

7.1.17. Desrespeito à legislação ambiental, acessibilidade ou de higiene/sanitária, com prejuízo ao bem-estar público.

7.2. A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA 8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso rege-se pelas seguintes normas:

8.1. Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí;

8.2. Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013;

8.3. Lei Municipal nº 1.930, de 26 de janeiro de 2018;

8.4. Lei Municipal nº 1.991, de 08 de outubro de 2018;

8.5. Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de novembro de 2019;

8.6. Lei Municipal nº 2.537, de 09 de setembro de 2025;

8.7. Decreto Municipal nº 4.710, de 12 de novembro de 2025;

8.8. Decreto Municipal nº 4.772, de 29 de janeiro de 2026;

8.9. Demais normas e legislação vigentes, pertinentes à matéria, em especial a Lei Estadual nº 16.049/2015, Decreto Estadual nº 62.472/2017 (quanto a som público), e Resolução SSP 122/1985.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente, que decidirá conforme aplicação analógica de princípios de direito administrativo.

9.2. Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Decreto Municipal nº 4.772/2026, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ASSINATURA E TESTEMUNHAS

Pela PERMISSIONÁRIA/AUTORIZADA foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí, ____ de fevereiro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL/**PERMITENTE**/
ORDENADOR DE DESPESA/

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA
PERMISSIONÁRIA

Nome da Empresa: _____
CNPJ: _____

Assinatura: _____

1ª TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/PERMISSÃO DE USO

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____